

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da centésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às quatorze horas e quinze minutos do dia três de novembro
002. de mil novecentos e noventa e dois (03.11.92), nesta cidade
003. do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Ex-
004. celentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Otilio Nei
005. va Coelho; Desembargador Vice-Presidente, Mauro Jordão de
006. Vasconcelos; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pe
007. reira dos Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezer-
008. ra Barros e José Fernandes de Lemos; Jurista, Dr. José Newton
009. Carneiro da Cunha; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim
010. José de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Di-
011. retor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e apro-
012. vada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente passou à
013. leitura dos seguintes expedientes: TELEX S/Nº, de 30.10.92 ,
014. do Juiz da 59ª Zona Eleitoral-Correntes, comunicando que no
015. dia 29.10.92 foi realizada a diplomação dos candidatos elei-
016. tos no pleito de 03.10.92, nos Municípios de Correntes e La-
017. goa do Ouro. DESPACHO: "Ciente. Arquive-se": OFÍCIO Nº 395/
018. /92, de 27.10.92, do Juiz da 126ª Zona Eleitoral-Cumaru, co-
019. municando que naquela data houve a diplomação dos candidatos
020. eleitos aos cargos de Prefeito e Vereador, naquela cidade. '
021. DESPACHO: "Ciente, Arquive-se"; REQUERIMENTO de Jeremias '
022. Nascimento Silva, de 23.10.92, solicitando reabertura das 18
023. primeiras urnas da 119ª Zona Eleitoral-Abreu e Lima, em vis-
024. ta das variações nominais "Irmão Jeremias" e "Jeremias", do
025. requerente, como candidato a Vereador. DESPACHO: "Ao Juízo '
026. competente, para proceder como de direito"; REQUERIMENTO de
027. Manoel Alves Pessoa, candidato à Vereador, de 26.10.92, soli-
028. citando a recontagem dos votos das 34 urnas da 112ª Zona E-
029. leitoral-Toritama, em forma de apelação para este TRE. DESPA
030. CHO: "Ao Juízo competente, para proceder como de direito";
031. OFÍCIO Nº 96/92, de 23.10.92, do Juiz da 90ª Zona Eleitoral-
032. -Macaparana, informando que, em função de pedido formulado '
033. pela maioria dos partidos, houve recontagem dos votos da e-
034. leição proporcional naquela cidade, no dia 17.10.92. DESPA -
035. CHO: "Ciente. Devolvam-se as peças, em correspondência reco-
036. mendada"; REQUERIMENTO de 15.10.92, da Coligação União do Po
037. vo Buiquense-UPB, por dependência do Processo Nº 712, Classe
038. XVII, solicitando que seja acionada o quanto antes a Polícia
039. Federal, para realizar o exame grafotécnico das cédulas das
040. Seções dos Distritos de Carneiro e Catimbau, e dos Povoados
041. dos Tanques e Riachão e da sede do Município de Buíque-60ª '
042. Zona Eleitoral, bem como o afastamento do respectivo Juiz E-
043. leitoral, Dr. Severino Coutinho da Silva, pela sua total fal-
044. ta de imparcialidade e seu comportamento à frente da referi-
045. da Zona Eleitoral. DESPACHO: "Peças a serem juntas ao Pro-

Manoel Alves Pessoa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. cesso 712/92, remetido ao Juízo de origem. Promova-se a re-
 047. messa destas, em separado"; OFÍCIO Nº 154/92, de 27.10.92, '
 048. da Escrivã Eleitoral Substituta da 112ª Zona Eleitoral-Tori-
 049. tama, de ordem da respectiva Juíza Eleitoral, Dra. Maria de
 050. Fátima Guimarães Leite de Almeida, remetendo cópia do Termo
 051. de Diplomação dos candidatos eleitos naquele Município, rea-
 052. lizada em 22.10.92. O Sr. Presidente promoveu uma censura ao
 053. procedimento autorizado pela Dra. Juíza Eleitoral, que se in-
 054. surge contra provimento do Egrégio Tribunal de Justiça, em
 055. torno da hierarquia que deve ser observada no relacionamento
 056. entre os Juízes de 1º grau e os Desembargadores. Facültada
 057. a palavra ao Juiz José Newton Carneiro da Cunha, este rela-
 058. tou o PROCESSO Nº 3646/92, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordi-
 059. nário, no qual os Partidos PFL, PTB, PRN, PL, PST, PDC, PSDB,
 060. PDT, PC do B, PSB, PMDB, PPS e PT recorrem da decisão da Jun-
 061. ta Apuradora da 105ª Zona Eleitoral-Caruaru, que não acatou
 062. pedido de recontagem de votos referentes às eleições propor-
 063. cionais naquela Zona Eleitoral. Oferecido parecer oral, o
 064. Procurador Regional Eleitoral entendeu que, de acordo com o
 065. art. 25 da Lei 8.214/91, o pedido de recontagem de votos de-
 066. ve ser fundamentado e, no caso, o pedido é desfundamentado, '
 067. não atendendo ao que quer o legislador. Assim, opinou no sen-
 068. tido de que fosse negado provimento ao recurso. DECISÃO: "U-
 069. nanimemente, e de acordo com o parecer oral da Procuradoria,
 070. negou-se provimento ao recurso, por falta de amparo legal" .
 071. A seguir, usou da palavra o Juiz Enéas Bezerra Barros, tendo
 072. relatado os seguintes feitos, Classe VI-Recurso Eleitoral Or-
 073. dinário: PROCESSO Nº 3588/92, no qual o Partido da Frente Li-
 074. beral-PFL recorre da decisão da 140ª Junta Apuradora, da 116ª
 075. Zona Eleitoral-São João, que não acatou pedido de recontagem
 076. dos votos para a eleição majoritária, nas 33 Seções daquele '
 077. Município. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer
 078. da Procuradoria, foi dado provimento ao recurso, para deter-
 079. minar a recontagem das 33 urnas do Município, no que se refe-
 080. re às eleições majoritárias. Decidiu ainda o Tribunal, por T
 081. maioria, contra os votos dos Juízes Nereu Pereira dos Santos
 082. Filho e José Fernandes de Lemos, que a recontagem deverá ser
 083. efetuada pelo TRE, requisitando-se as urnas ao Juiz da 116ª
 084. Zona Eleitoral-São João"; PROCESSO Nº 3589/92, no qual a Fren-
 085. te Popular de São João (PSB e PMDB) recorre da decisão da T
 086. 140ª Junta Apuradora, da 116ª Zona Eleitoral-São João, que
 087. não computou para os candidatos às eleições majoritárias os
 088. votos dados às legendas. DECISÃO: "Unanimemente negou-se pro-
 089. vimento ao recurso"; PROCESSO Nº 3586/92, no qual o Partido
 090. da Frente Liberal-PFL recorre da decisão da 140ª Junta Apura

Informo Juízo a Vancovels.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

091. dora, da 116ª Zona Eleitoral-São João, que apurou votos dados
092. às legendas para candidatos registrados nas eleições majoritá
093. rias (da 20ª a 33ª Seção). DECISÃO: "Unanimemente, e de acor-
094. do com o parecer da Procuradoria, foi julgado prejudicado o
095. pedido, em face do decidido no Recurso Nº 3588/92, Classe VI";
096. PROCESSO Nº 3587/92, no qual o Partido da Frente Liberal-PFL
097. recorre da decisão da 140ª Junta Apuradora, da 116ª Zona Elei
098. toral-São João, que apurou votos dados às legendas para candi
099. datos registrados nas eleições majoritárias (1ª, 4ª, 5ª, 6ª,
100. 7ª, 8ª e 9ª Seções). DECISÃO. "Unanimemente, e de acordo com
101. o parecer da Procuradoria, foi julgado prejudicado o pedido,
102. em face do decidido no Recurso Nº 3588/92, Classe VI". Finali
103. zando, o Des. Mauro Jordão de Vasconcelos passou a relatar os
104. seguintes feitos, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário: PRO-
105. CESSO Nº 3601/92, no qual a Unidade Popular dos Palmares re-
106. corre da decisão da 59ª Junta Apuradora, da 37ª Zona Eleito -
107. ral-Palmares, que considerou : 1) "Em branco" 01 voto dado ao
108. candidato a Prefeito Ivanildo-Nº 15. 2) Nulo 01 voto dado ao
109. candidato a Prefeito Ivanildo-Nº 15. 3) Nulo 01 voto dado ao
110. candidato a Prefeito Ivanildo-Nº 15. 4) Nulo 01 voto dado ao
111. candidato a Prefeito Ivanildo-Nº 15. DECISÃO: "Unanimemente ,
112. decidiu o TRE: a) Com relação à cédula de fls. 05, dar provi-
113. mento ao recurso, para considerar válido o voto para o candi-
114. dato "Ivanildo", contra o parecer da Procuradoria. b) Com re-
115. lação à cédula de fls. 13, negar provimento ao recurso, man-
116. tida a decisão da Junta, de acordo com o parecer da Procurado
117. ria. c) Com relação à cédula de fls. 21, negar provimento ao
118. recurso, mantida a decisão da Junta, de acordo com o parecer
119. da Procuradoria. d) Com relação à cédula de fls. 29, dar pro-
120. vimento ao recurso, para considerar válido o voto para o can-
121. didato "Ivanildo", de acordo com o parecer da Procuradoria" ;
122. PROCESSO Nº 3603/92, no qual Lenilson Vicente da Silva, Presi
123. dente da Comissão Executiva e candidato a Vereador pelo PMDB,
124. recorre da decisão do Juiz da 95ª Zona Eleitoral-Cupira, que
125. indeferiu pedido do Recorrente para reabertura das urnas,
126. alegando vício de cédulas. O feito tem como Recorrida a União
127. Popular Cupirense (PFL e PST). DECISÃO: "Unanimemente, e de a
128. cordo com o parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao
129. recurso"; PROCESSO Nº 3630/92, no qual o PST e demais Partidos
130. Políticos recorrem da decisão da Junta Apuradora da 10ª Zona
131. Eleitoral-Olinda I/3, que indeferiu pedido de recontagem de vo
132. tos. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, não se conheceu do
133. recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria"; PROCESSO
134. Nº 3633/92, no qual o PST, através do seu Delegado, recorre
135. da decisão do Juiz da 117ª Zona Eleitoral-Olinda III/3, que

Mauro Jordão de Vasconcelos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

136. indeferiu pedido de recontagem dos votos de Alexandre Carnei-
137. ro da Cunha, candidato a Vereador pelo PST, naquela Zona Elei-
138. toral. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da
139. Procuradoria, foi negado provimento ao recurso". Nada mais ha-
140. vendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar,
141. eu, *[Handwritten Signature]*, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral
142. de Secretaria, mandei lavrar a presente que, lida e achada
143. conforme, vai devidamente assinada.

[Handwritten Signature] José de Vasconcelos,

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]